



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre demarcação de vagas Especiais para embarque e desembarque do transporte escolar nas proximidades dos estabelecimentos de ensino no município de Glória do Goitá.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O poder Executivo fica responsável pela pintura e a demarcação das vagas e a quantidade suficiente e exclusivas ao embarque de passageiros do transporte escolar.

**Art. 2º** - As escolas particulares e municipais devem emitir a Secretaria de Infraestrutura e Obras, quantos alunos tem para pintura do local, e a presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das cotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 24 de setembro de 2019.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**

Prefeita do Município

Lei de autoria da Ilma. Vereadora Monalysa Amorim